



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM N° 206/2022

Florianópolis, 20 de julho de 2022

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz a Alteração 4.543 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.543 acrescenta o inciso III ao *caput* do art. 168 do Anexo 5, incluindo na Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME) o registro do demonstrativo destinado à apuração das transferências a serem realizadas por empresas detentoras de tratamento tributário diferenciado destinadas aos fundos instituídos pelo Estado.

O registro do demonstrativo objetiva aprimorar o controle de tais transferências, especialmente aquela destinada ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), a ser realizada pelas empresas beneficiadas por crédito presumido, nos termos do art. 10 da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, e do art. 103-D do Regulamento.

Trata-se de mera previsão de obrigação acessória que, nos termos do inciso I do § 2º do art. 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, pode ser feita mediante Decreto. Sendo assim, como não há ampliação ou criação de nenhum benefício fiscal e nem criação de nenhuma despesa para o Estado, não se vislumbra qualquer possível vedação na legislação eleitoral pertinente ao tema.

Conforme o art. 2º da minuta, a Alteração produz efeitos a contar de 1º de setembro de 2022, tendo em vista a necessidade de adaptação dos contribuintes à nova obrigação acessória, bem como a necessidade de modificação das aplicações do Sistema de Administração Tributária (SAT) para a exigência do novo demonstrativo.

Respeitosamente,

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Anexo 5 do RICMS/SC-01 – art. 168	Alteração 4.543	
<p>Art. 168. Os estabelecimentos inscritos no CCICMS encaminharão em arquivo eletrônico enviado através da “internet”, de acordo com especificações técnicas estabelecidas em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, a Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, que se constituirá no registro:</p> <p>I - dos lançamentos constantes do livro Registro de Apuração do ICMS, dos demais lançamentos fiscais relativos ao balanço econômico e dos créditos acumulados, referentes às operações e prestações realizadas em cada mês;</p> <p>II - do resumo dos lançamentos contábeis e demais informações relativas às operações e prestações realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício.</p> <p>§ 1º .....</p>	<p>Art. 168. ....</p> <p>.....</p> <p>III – do demonstrativo destinado à apuração das transferências a serem realizadas por empresas detentoras de tratamento tributário diferenciado destinadas aos fundos instituídos pelo Estado.</p> <p>.....</p>	<p>A Alteração 4.543 acrescenta o inciso III ao <i>caput</i> do art. 168 do Anexo 5, incluindo na Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME) o registro do demonstrativo destinado à apuração das transferências a serem realizadas pelos contribuintes detentores de tratamento tributário diferenciado aos fundos instituídos pelo Estado.</p> <p>O registro do demonstrativo objetiva aprimorar o controle de tais transferências, especialmente aquela destinada ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), a ser realizada pelas empresas beneficiadas por crédito presumido, nos termos do art. 10 da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, e do art. 103-D do Regulamento.</p> <p>Conforme o art. 2º da minuta, a Alteração produz efeitos a contar de 1º de setembro de 2022, tendo em vista a necessidade de adaptação das aplicações do Sistema de Administração Tributária (SAT) para a exigência do novo demonstrativo.</p>